



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls.: _____

Proc.: _____

Fls.:	009
Proc.:	400/01
	7

LEI N.º 944, DE 15 DE MAIO, DE 2002.

Acrescenta prédios públicos municipais na obrigatoriedade de ensacar devidamente o lixo, conforme Lei Municipal N.º. 821/1999.

Autor: Ver Anderson Silva Bertoncini

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º. , DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal N.º. 821 de 17 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. – Ficam obrigados os condomínios, prédios residenciais multifamiliares verticais, acima de 2 andares, os supermercados e conjuntos de lojas denominados “shopping center”, os prédios públicos municipais e estaduais, a depositarem o lixo devidamente ensacado em lixeiras tampadas e separadas nas seguintes modalidades:

- I - orgânica (todo lixo biodegradável);**
- II – reciclável (papel, papelão, plástico, vidro, lata).**

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência 15 de maio de 2002.




Valmir Gonçalves
Presidente